

PROJETO DE LEI

Nº 109/2013

LEI Nº 10.463

AUTÓGRAFO Nº 100/2013

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSE FRANCISCO MARTINEZ

Assunto: Dispõe sobre formas alusivas de referência a homenageados que

tiveram seu nome atribuído a próprios municipais e dá outras providên-

cias.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

03-Abr-2013-15:05-122115-1/4

Nº

PROJETO DE LEI Nº 109 /2013

(DISPÕE SOBRE FORMAS ALUSIVAS DE REFERÊNCIA A HOMENAGEADOS QUE TIVERAM SEU NOME ATRIBUÍDO À PRÓPRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os meios alusivos de referência a homenageados (as) que tiveram seus nomes atribuídos a próprios públicos municipais poderão ser adotados através de: busto, efígie, placa, imagem ou quadro que promova a lembrança do homenageado, instalado em local de destaque no próprio.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 05 de abril de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

As denominações de nossa cidade não contam com previsão legal das formas com que os homenageados podem ter suas referências nos próprios aos quais tiveram seu nome relacionado, desta forma é fundamental que estas formas alusivas sejam previstas em lei.

Por tais motivos, espero a compreensão dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

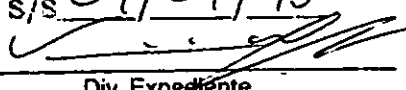
S/S., 05 de abril de 2013.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador



035

Recebido na Div. Expediente
05 de abril de 13

A Consultoria Juridica e Comissões
S/S 09/04/13

Div. Expediente

Recebido em 10/04/13


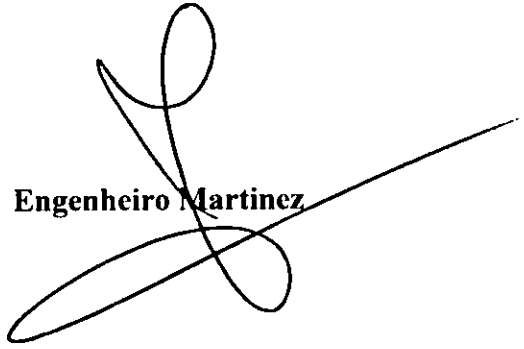


**Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>M399887072/211</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Engenheiro Martinez	Data de Envio: 05/04/2013
Descrição: Projeto de Lei que regulamenta os meios alusivos de referência a homenageados	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Engenheiro Martinez




Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 109/2013

José Francisco Martinez.

A autoria da presente Proposição é do Vereador

Dispõe sobre as normas alusivas de referência a homenageados que tiveram seu nome atribuído a próprios municipais e dá outras providências.

Os meios alusivos de referência a homenageados que tiverem seus nomes atribuídos a próprios públicos municipais poderão ser adotados através de: busto, efigie, placa, imagem ou quadro que promova a lembrança do homenageado, instalado em local de destaque no próprio (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Destaca-se que a denominação de próprios é matéria ligeferante de competência concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo; sobre o aludido assunto dispõe a LOM:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

XII – denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações. (g.n.)

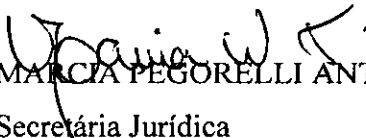
Este PL normatiza sobre os meios alusivos de referência a homenageados que tiverem seus nomes atribuídos a próprios; verifica-se que trata-se de matéria legislativa de interesse local (art. 33, I, LOM), sendo que, soh o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 12 de abril de 2.013.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 109/2013, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre formas alusivas de referência a homenageados que tiveram seu nome atribuído a próprios municipais e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 22 de abril de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior
PL 109/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Edil José Francisco Martinez, que *"Dispõe sobre formas alusivas de referência a homenageados que tiveram seu nome atribuído a próprios municipais e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (05/06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de interesse local e está em conformidade com o nosso direito positivo (art. 33, incisos I e XII da LOMS)

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 23 de abril de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente -Relator


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro



085

1ª DISCUSSÃO

SO 27/2013

APROVADO REJEITADO

EM 14 1 05 / 2013

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO

SO 29/2013

APROVADO REJEITADO

EM 21 1 05 / 2013

PRESIDENTE



09

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0583

Sorocaba, 21 de maio de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 98, 99, 100, 101 e 102/2013, aos Projetos de Lei nºs 89, 50, 109, 51 e 110/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 100/2013

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Dispõe sobre formas alusivas de referência a homenageados que tiveram seu nome atribuído à próprios municipais e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 109/2013, DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os meios alusivos de referência a homenageados (as) que tiveram seus nomes atribuídos a próprios públicos municipais poderão ser adotados através de: busto, efígie, placa, imagem ou quadro que promova a lembrança do homenageado, instalado em local de destaque no próprio.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 29 DE MAIO DE 2013 / Nº 1.586

FOLHA 1 DE 1

LEI Nº 10.463, DE 28 DE MAIO DE 2013.

(Dispõe sobre formas alusivas de referência a homenageados que tiveram seu nome atribuído à próprios municipais e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 109/2013 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os meios alusivos de referência a homenageados (as) que tiveram seus nomes atribuídos a próprios públicos municipais poderão ser adotados através de: busto, effigie, placa, imagem ou quadro que promova a lembrança do homenageado, instalado em local de destaque no próprio.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Maio de 2013, 358ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei nº 10.463, de 28/5/2013 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

As denominações de nossa cidade não contam com previsão legal das formas com que os homenageados podem ter suas referências nos próprios aos quais tiveram seu nome relacionado, desta forma é fundamental que estas formas alusivas sejam previstas em Lei.

Por tais motivos, espero a compreensão dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.



Câmara



PREFEITURA DE SOROCABA

LEI Nº 10.463, DE 28 DE MAIO DE 2 013.

(Dispõe sobre formas alusivas de referência a homenageados que tiveram seu nome atribuído à próprios municipais e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 109/2013 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.


A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

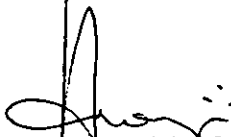
Art. 1º Os meios alusivos de referência a homenageados (as) que tiveram seus nomes atribuídos a próprios públicos municipais poderão ser adotados através de: busto, efigie, placa, imagem ou quadro que promova a lembrança do homenageado, instalado em local de destaque no próprio.

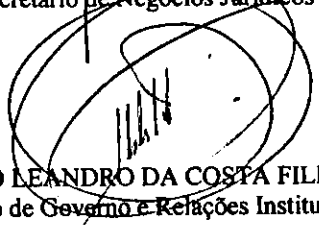
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

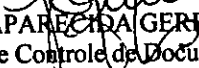
Palácio dos Tropeiros, em 28 de Maio de 2 013, 358º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GERVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.463, de 28/5/2013 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

As denominações de nossa cidade não contam com previsão legal das formas com que os homenageados podem ter suas referências nos próprios aos quais tiveram seu nome relacionado, desta forma é fundamental que estas formas alusivas sejam previstas em Lei.

Por tais motivos, espero a compreensão dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.